

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º, n.º 1, als. a) a d) e 232.º, no 2, do CIRE.

26.01.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

305658437

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio (extrato) n.º 2964/2012

Proc. n.º 238/10.2TBOHP-G — Prestação de Contas Administrador (CIRE) — N/ Ref. 775581

Insolvente: Construções Antonino & Morais, L.ª

O Dr. Pedro Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Construções Antonino & Morais, L.ª, NIF 505524805, Endereço: Rua do Colégio, n.º 2, 4.º andar, 3400-105 Oliveira do Hospital, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

305681092

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 2965/2012

Processo: 18/12.0TBVNO Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2082091

Insolvente: Maria do Rosário Cardoso de Sousa Prazeres.
Credor: Garval, Sociedade de Garantia Mutua, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 19-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria do Rosário Cardoso de Sousa Prazeres, Endereço: Rua Santa Isabel, N.º 10, 2495-424 Fátima

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea i do artigo 36.º-CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305644237

Anúncio n.º 2966/2012

Processo: 1729/11.3TBVNO

Insolvência de pessoa singular (requerida)

N/Referência: 2086157

Requerente: Secartin — Comércio de Madeiras e Seus Derivados, Unipessoal, L.ª

Insolvente: Hélder Carlos Ferraz Henriques.

Hélder Carlos Ferraz Henriques, Carpinteiro, estado civil: Solteiro, nascido em 29-07-1978, freguesia de São Pedro [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF 216570441, bilhete de identidade n.º 11653989, segurança social n.º 095552121, Endereço: Conceição, Estrada do Castelo, N.º 19, 2435-435 Olival.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

24-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

305647234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 2967/2012

Processo: 30/12.0TBVNO

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 10-01-2012, pelas 06,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Auto Leão de Ourém, L.ª, NIF — 500434859, Endereço: Rua Dr. António Justiniano da Luz Preto, N.º 13-C, 2490-551 Ourém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Dr. Pedro Pidwell, NIF 187949182, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.